



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA  
COMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

**Ata da Reunião da Comissão de Propaganda Eleitoral**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e oito, às dez horas e trinta e dois minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sob a Presidência do Exm.º Sr. Doutor Everaldo Cardoso de Amorim, Juiz Presidente da Comissão de Propaganda Eleitoral, com a finalidade específica de proceder ao sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão das coligações concorrentes ao pleito majoritário do segundo turno no Município de Salvador, elaboração do plano de mídia e da escala de geração do programa em rede, nos termos dos artigos 30 e 32 da Resolução nº 22.718/08 do Tribunal Superior Eleitoral, bem assim celebrar o acordo sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, previsto no artigo 35 da precitada Resolução. Para este propósito, foram convocadas as representações das emissoras de rádio e televisão com sede nesta Capital, bem como as coligações concorrentes ao pleito de vinte e seis de outubro vindouro, a saber: Coligação “Salvador Bahia Brasil” (PC do B / PV / PT / PSB) e Coligação “A Força do Brasil em Salvador” (PMDB / PTB / PDT / PMN / PSL / PSC / PP / PHS / PRTB). Ao dar início aos trabalhos, o Doutor Everaldo Cardoso de Amorim esclareceu o objetivo da reunião, tendo sido explicada pela servidora Valéria Leônidas Braga a sistemática do sorteio e da veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, para o programa em rede e inserções. Em seguida, procedeu-se ao sorteio, dentro dos critérios estabelecidos nos supracitados dispositivos legais, cujo resultado de ordem de apresentação foi o seguinte: - 1ª Coligação “A Força do Brasil em Salvador” – 2ª- Coligação “Salvador Bahia Brasil”. Após realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita, o Juiz Presidente iniciou os trabalhos relativos à elaboração do plano de mídia e da escala de geração do programa em rede e à celebração da sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, suspendendo a reunião para que os participantes discutissem a relação de pontos abordados no plano de mídia do 1º turno das eleições de 2008, com as alterações pertinentes relativas ao 2º turno do pleito. Em seguida, oportunizado aos presentes o uso da palavra para as considerações necessárias, manifestou-se o Advogado Vandilson Pereira Costa, representante da Coligação Salvador Bahia Brasil, pleiteando que as fitas das inserções do primeiro dia de veiculação da propaganda no rádio sejam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**COMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

entregues às doze horas do dia 11.10.08, e as fitas das inserções do primeiro dia de veiculação da propaganda na televisão sejam entregues das 8 às 12 horas do dia 12.10.08 e que, em relação à entrega das fitas dos programas em bloco, fossem adotados os mesmos horários estabelecidos para o 1º turno. Os referidos pleitos foram deferidos pelo Juiz Presidente. Em seguida, o Bel. Vandilson Costa lembrou que, a partir do dia 19 de outubro tem início o horário de verão e, tendo em vista que o estado da Bahia não adere ao mencionado horário, pleiteou fossem mantidos os horários de veiculação definidos para o primeiro turno, o que foi indeferido, uma vez que a Res. TSE nº 22.718/08 estabelece que deve ser seguido o horário de Brasília. Entretanto, ficou acordado que seriam mantidos os horários de entrega do material. Manifestou-se, também, o senhor Rafael, representante da TV Educativa, pleiteando fossem escolhidas quatro emissoras geradoras, o que foi indeferido pelo Juiz Presidente. A seguir, procedeu-se ao sorteio das emissoras que ficarão encarregadas da geração da propaganda eleitoral gratuita em rede, no segundo turno. O resultado do sorteio estabeleceu a seguinte ordem por período: 1 - de 13.10.08 a 18.10.08 – TV Aratu e Rádio Nova Salvador FM; 2 - de 19.10.08 a 24.10.08 – TV Educativa e Rádio Educadora da Bahia. Estabeleceu-se, com base na legislação eleitoral e no plano de mídia elaborado para o 1º turno das eleições de 2008: 1 – que as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 24/10/2008, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede e mediante inserções, e que a veiculação seja iniciada na segunda-feira, dia 13/10/2008; 2 - que pelo curto período de veiculação, somente 12 dias, as emissoras geradoras serão apenas duas, decididas mediante sorteio; 3 - que a ordem a ser considerada será obtida mediante sorteio realizado nesta reunião; 4 – que a veiculação das inserções se dará no período compreendido entre as 8 e as 24 horas; 5 – que o plano de mídia será elaborado pelo sistema de horário eleitoral desenvolvido pelo TSE, que utiliza o tempo padrão de 30 segundos para cada inserção, as quais poderão ser divididas em duas de 15 segundos ou somadas para formar uma inserção de um minuto, desde que veiculadas no mesmo bloco; 6- que as fitas dos programas em bloco no rádio serão entregues das 7 às 8 horas, para o programa das 12 horas, e das 18 às 20 horas para o programa das 7 horas do dia seguinte; 7- que as fitas dos programas em bloco na televisão serão entregues das 7 às 9 horas, para o programa das 13 horas, e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos para o programa das 20 horas e 30 minutos; 8 - que as fitas destinadas à veiculação de inserções serão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**COMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

entregues das 8 às 12 e das 14 às 17 horas nas emissoras de rádio e televisão, sendo que a propaganda eleitoral gratuita em rede e mediante inserções no segundo turno ocorrerá, inclusive, aos domingos. A propaganda em rede é dividida em dois períodos diários de 20 minutos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, já a propaganda mediante inserções ocorre ao longo da programação da emissora, entre as 8h e as 24h, ocupando um tempo diário de 30 minutos; 9 – que, quanto ao meio magnético em que devem ser gravados os programas, este deve ser compatível com as condições técnicas da emissora geradora; 10 - que, nos programas em rede, as fitas serão entregues apenas nas geradoras, e, nas inserções, as fitas deverão ser entregues em cada emissora; 11 – que deve ser observado o quanto dispõe a Res. TSE 22.718/08, em seu art. 25, § 2º, no que diz respeito à sanção aplicável; 12 – que, quanto à apresentação dos mapas de mídia, deve ser observado o disposto no artigo 34, da Resolução TSE nº 22.718/08; 13 – que, quanto à identificação das fitas, deve-se respeitar o disposto no art. 35, § 4º da Resolução TSE nº 22.718/08, observando-se, ainda, que a identificação externa das fitas seja feita através de etiquetas contendo o nome da coligação, a duração e o período de exibição; 14 - que poderá haver substituição de fitas já entregues, desde que dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores; 15 – que, quanto às pessoas responsáveis pela entrega e recebimento das fitas nas emissoras, devem ser observadas as relações disponíveis na página do TRE-BA, na internet, conforme informações fornecidas pelas coligações e emissoras de rádio e TV; 16 - que haverá um protocolo de recebimento das fitas nas geradoras, conforme modelo aprovado na reunião do plano de mídia relativa ao primeiro turno das eleições; 17 – que, conforme determina o art. 35, § 6º da Res. TSE 22.718/08, a não entrega das fitas magnéticas e/ou mapa de mídia, dentro dos prazos estipulados nos itens anteriores ou pelas pessoas credenciadas, ensejará a veiculação do último material exibido pelas emissoras, independentemente de consulta prévia ao partido ou coligação; 18 – que, consoante estabelece o art. 35, §§ 8º e 9º da Res. TSE 22.718/08, as inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terão cortada a parte final e que na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado no plano de mídia e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: “horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”; 19 - que, quanto à identificação da propaganda, deve-se observar o disposto no art. 39 da Res. TSE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**COMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

22.718/08. Presentes o Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Dr. Everaldo Cardoso de Amorim, os integrantes da Comissão de Propaganda Eleitoral, as Promotoras Eleitorais da 1ª e 17ª Zonas, Drª Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo e Drª Maria Aparecida Lopes Nogueira, o Promotor Eleitoral da 20ª Zona, Dr. César Luiz Paiva Correia e representantes das Coligações e emissoras de rádio e televisão. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a reunião, da qual eu

, (Nivaldo Pereira da Costa), lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Juiz Everaldo Cardoso de Amorim e demais presentes.